

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**SABRINA LOZER MARIN**

**A INEFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA E SUA  
CONTRIBUIÇÃO PARA A PERPETUAÇÃO DO CICLO DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, SOB A  
ÓTICA DA DOMINAÇÃO MASCULINA EM PIERRE  
BOURDIEU**

VITÓRIA  
2019

SABRINA LOZER MARIN

**A INEFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA E SUA  
CONTRIBUIÇÃO PARA A PERPETUAÇÃO DO CICLO DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, SOB A  
ÓTICA DA DOMINAÇÃO MASCULINA EM PIERRE  
BOURDIEU**

Monografia apresentada ao Curso de  
Direito da Faculdade de Direito de Vitória –  
FDV como requisito para obtenção do grau  
em bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Paula Ferraço  
Fittipaldi.

VITÓRIA

2019

SABRINA LOZER MARIN

**A INEFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA E SUA  
CONTRIBUIÇÃO PARA A PERPETUAÇÃO DO CICLO DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, SOB A  
ÓTICA DA DOMINAÇÃO MASCULINA EM PIERRE  
BOURDIEU**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em \_\_\_ de dezembro de 2019.

COMISSÃO EXAMINADORA

---

Profa. Dra. Paula Ferraço Fittipaldi.  
Faculdade de Direito de Vitória  
Orientadora

---

Profº  
Faculdade de Direito de Vitória

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, gostaria de agradecer a minha professora orientadora, Professora Doutora Paula Fitpaldi, por demonstrar tanto interesse sobre a temática da violência doméstica contra a mulher, acolher meus pensamentos e acrescenta-los de maneira singular sempre com um toque de amor.

A toda a minha família, pela compreensão da minha ausência em eventos importantes e principalmente por todo suporte emocional dispendido não só ao longo desses meses de construção da pesquisa, mas também de todo o curso de Direito.

Meus sinceros agradecimentos ao meu namorado Nairo Pandolfi, que por muito tempo precisou dividir a namorada com o TCC. A minha amiga Beatriz Kuster que a cada novo capítulo escrito, se disponibilizava para ler e se emocionava com as palavras escritas. Ainda, à Larissa Paiva por se solidarizar na busca de artigos relacionados como tema, assim como por ler o trabalho já em seus momentos finais.

Gostaria de fazer um agradecimento especial a minha amiga e companheira da FDV Fernanda Favalessa, que desde a construção do título do trabalho esteve ao meu lado me ajudando a escolher até mesmo as melhores palavras de uma simples frase.

Também gostaria de deixar um agradecimento a todos que direta ou indiretamente fizeram da construção desse trabalho e da minha formação, como pessoa.

## RESUMO

A presente estudo tem como foco analisar a efetividade das medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha para o rompimento do ciclo da violência doméstica contra a mulher. Para tanto, busca-se traçar uma linha explicativa a respeito do complexo universo em que a mulher vítima dessa violência está inserida, trazendo à tona a naturalização da dominação masculina com a tese de Pierre Bourdieu, assim como será apontado aspectos da vida patriarcal no Brasil e sua perpetuação no tempo. Seguindo das dificuldades de se romper o ciclo da violência, com uma breve exposição do contexto em que a Lei 11.340/06 (BRASIL, 2006) surgiu. Concluindo com uma análise da eficácia das medidas de proteção a partir de dados estatísticos e a exposição de um caso real para ilustrar a problemática social e o sofrimento da vítima de violência doméstica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Patriarcado. Violência doméstica. Mulher. Ineficácia. Lei Maria da Penha.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	06
<b>1 A COMPREENÇÃO DO PATRIARCADO A PARTIR DA DOMINAÇÃO MASCULINA NA TESE DE PIERRE BOURDIEU</b> .....	08
1.1 A FAMÍLIA PATRIARCAL E SUA PERPETUAÇÃO NO TEMPO .....	10
1.2 A FAMÍLIA PATRIARCAL BRASILEIRA .....	15
<b>2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM ESTIGMA CULTURALMENTE CONSTRUÍDO</b> .....	19
2.1 A CULTURA DA SUBORDINAÇÃO E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER .....	19
2.2 SÍNTESE DO SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA .....	20
<b>3 A INEFICIÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA NA DIMINUIÇÃO DA VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER: A DOMINAÇÃO MASCULINA ENQUANTO ESTRUTURA DE PENSAMENTO</b> .....	27
3.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM FATOS REAIS .....	36
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	41
<b>REFERENCIAS</b> .....	43

## INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres, não é recente na história da humanidade. Ela faz parte de um sistema histórico-cultural que semeou a soberania masculina condicionando as mulheres a uma posição hierarquicamente inferior e a uma imagem de fragilidade.

Firmando seus pilares em uma concepção patriarcal, a sociedade naturalizou o papel secundário da mulher em todos os âmbitos sociais, o legitimando e acentuando assim a desigualdade de gênero presente até os dias atuais.

Tal realidade internalizada no imaginário feminino e masculino fazem com que o homem acredite estar em uma posição soberana e a mulher acredita que o correto é ser subordinada ao “seu senhor” e assim, quando contrário impõem sua vontade se utilizando de sua força física.

É nesse ponto que a violência doméstica contra a mulher surge com mais força, podendo essa violência ser apresentada de maneira física, psicológica, patrimonial e moral. Diante dessa problemática surge em 2006 a lei 11.340, denominada Lei Maria da Penha, com a promessa de resguardar e proteger as mulheres vítimas de dessa violência.

À primeira vista a Lei Maria da Penha provoca uma boa impressão na sociedade, uma vez que se trata de legislação específica para violência doméstica e familiar, assunto que até então era pouco explorado, discutido e estudado. Dessa forma, tal lei colocou em pauta várias questões extremamente importantes, como a cultura da subordinação e o machismo enraizado na sociedade brasileira. Contudo, ao longo do funcionamento da lei, várias críticas começaram a ser direcionadas a ela.

Diversas militantes da igualdade de gênero criticaram a lei, argumentando que esta reforça a desigualdade entre os gêneros, uma vez que a mesma ação de violência é julgada de forma diferente caso a vítima seja homem ou mulher. Outras muitas pessoas criticam a falta de efetividade das medidas aplicadas para findar a violência

empregada contra a mulher. Na presente dissertação, será explorada a última crítica falada.

Em vista da problemática a cima exposta, a partir da análise da naturalização da dominação masculina presente na tese de Bourdieu, busca-se com a presente pesquisa, questionar a real efetividade da Lei Maria da Penha, analisando se o atual sistema de combate a violência caminha para a solução do problema ou para a perpetuação do ciclo de agressões.

Para tanto, no primeiro capítulo será explicado brevemente a tese de Pierre Bourdieu sobre a dominação masculina assim como será apontado aspectos da vida patriarcal no Brasil e sua perpetuação no tempo. Já no segundo capítulo foca-se mais na Lei 11.340 de 2006 onde será explorado a cultura da subordinação e a violência contra a mulher e também o contexto do surgimento de seu surgimento e algumas previsões legais.

Por fim, no terceiro capítulo será apresentado dados, relatos e questionamentos a fim de que o problema de pesquisa seja atingido e que fique clara a ineficácia da lei maria da penha na diminuição da violência doméstica contra a mulher sob a perspectiva da dominação masculina enquanto estrutura de pensamento.

## 1 A COMPREENÇÃO DO PATRIARCADO A PARTIR DA DOMINAÇÃO MASCULINA NA TESE DE PIERRE BOURDIEU

Ao longo do tempo, a dominação masculina tem influenciado diretamente a reprodução do estereótipo imposto pela cultura patriarcal, qual seja: a ideia do homem viril e da mulher recatada que se encontra na condição de dominada. Neste sentido, a tese de Pierre Bourdieu mostra-se importante para a compreensão da naturalização dos “papeis femininos e masculinos” na sociedade.

Buscando explicar o comportamento da relação existente entre o homem e a mulher socialmente construído e naturalmente desempenhado até hoje, Bourdieu utiliza-se do que ele chama de *corpus* e *habitus*. Para ele o *corpus*, ou seja, a estrutura corpórea, assim como a mente do homem e da mulher é moldada socialmente para desempenhar as atividades correspondentes ao seu gênero. Aí está presente o *habitus*, uma vez que praticado reiteradamente pela sociedade torna-se tão inerente aos indivíduos determinando assim o padrão de comportamento social (SANTOS, 2009, p.3).

Nessa lógica, importa dizer que a construção simbólica do feminino e masculino não aconteceu pelo simples fato de denominar alguém como homem ou mulher. Segundo Bourdieu tal construção, tem ligação direta com a transformação do *corpus* e da mente. Assim, a estrutura corporal, tem grande responsabilidade em produzir a imagem do homem másculo ou a imagem da mulher feminina e delicada (BOURDIEU, 2005, p.33)

Aprofundando a ideia do *corpus*, Bourdieu vai dizer que as

regularidades da ordem física e da ordem social impõem e inculcam as medidas que excluem as mulheres das tarefas mais nobres, assinalando-lhes lugares inferiores, ensinando-lhes a postura correta do corpo (por exemplo, curvas, com os braços fechados sobre o peito, diante de homens respeitáveis), atribuindo-lhes tarefas penosas, baixas e mesquinhas (BOURDIEU, 2005, p.34).

Para demonstra o *habitus* comportamental, basta olhar para o passado. Historicamente falando, o homem sempre foi colocado em uma posição de destaque

e poder, é possível observar tal superioridade não só na esfera familiar como nas escolas, política, igreja, (SANTOS, 2009, p.2) ou seja, em todas as esferas sociais.

Por muitos anos apenas os homens poderiam se envolver na política e na esfera pública, hoje mesmo, vemos pouquíssimas mulheres integrando esses espaços. Já na igreja, apenas de das mulheres serem consideradas as mais religiosas, a autoridade eclesiástica sempre será um homem, tendo em vista que as mulheres não podem se tornar padre, assim, no altar da igreja teremos um homem, o padre, orientando seus fiéis, em geral mulheres.

Até mesmo na história bíblica da criação do mundo de Adão e Eva, a mulher é colocada como a pecadora, aquela que descumpriu as ordens de Deus (homem), e comeu o fruto envenenado, por isso foi punida com a morte.

Somado aos fatos históricos, o homem desde criança é ensinado a ser insensível, frio, forte e corajosos, são preparados para serem competitivos e até mesmo agressivos. Assim, o comportamento de superioridade e dominação do homem perante a mulher torna-se natural, normal, habitacional, sendo reproduzido ao longo das décadas, entendido até mesmo como o correto.

Em busca dessa “virilização” o menino, criança, passa por uma ruptura de laços com a mãe, a fim de se preparar para as funções destinadas a seu sexo, estimulando a masculinização, iniciando-o e preparando-o para o mundo externo (BOURDIEU, 2005, p.35).

Pierre Bourdier defende a naturalização desse comportamento ao dizer que a “força da sociodicéia masculina legitima uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, ela própria uma construção social naturalizada” (BOURDIEU, 2005, p.33).

É nesse cenário de naturalização que a violência simbólica se instaura, onde as próprias mulheres reproduzem às relações de poder em que se vêem envolvidas, em regra não se insurgindo contra essa dominação, a entendendo como normal. Ratificando esse entendimento, Bourdieu vai dizer que

os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-se assim ser vistas como naturais. [...] Dessa forma, a violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto à dominação) (BOURDIEU, 1999, p.46-47).

Importa ainda refletir, que os sexos feminino e masculino sempre foram pensados como uma oposição, assim como alto/baixo; grande/pequeno tem-se homem/mulher. Segundo Bourdieu, esses são sistemas de imposição social inevitável aos indivíduos (BOURDIEU, 1999, p.16).

Com essa compreensão de que a mulher é a oposição do homem, inicia-se a estigmatização de que essas pessoas precisam ter papéis diferentes na sociedade. Assim começa a imposição social dos lugares reservados para a mulher (espaço privado) na sociedade e os lugares exclusivos dos homens (espaço público), determinando assim o padrão de comportamento social desses indivíduos.

Conclui-se esse pensamento, com a certeza da força que a estrutura social tem sob a criação dos papéis feminino e masculino. Força essa, que cria um cenário onde enfrentar essa estrutura parece errado, mesmo que ela te faça inferior.

## 1.1 A FAMÍLIA PATRIARCAL E SUA PERPETUAÇÃO NO TEMPO

Após a explanação da tese de Pierre Bourdieu a qual demonstra a divisão sexual construída culturalmente ao longo dos anos, baseada na dominação masculina e consolidada no patriarcado, que determina como autoridade, o homem representado pela figura do pai, se faz necessário um breve estudo sobre a origem familiar, tendo em vista que o modelo patriarcal, como o próprio nome sugere, coloca a *pater* como a autoridade suprema da sociedade.

A partir dessa visão, Gontijo (2013, p.5) sustente que o vocábulo família deriva do latim *famulus* - escravo, doméstico, propondo assim, que os membros da família hierarquicamente inferiores ao *pater*, funcionarão como escravos.

Nesse sentido, busca-se com esse ponto explorar as variações e os reajustes vividos pela sociedade humana, analisando a desenvolvimento cultural, e ainda os resquícios culturais patriarcais deixados ao longo dos anos e sua influência nos arranjos familiares.

Para contextualizar a explanação, a princípio deve-se traçar um panorama sobre o nascimento e desenvolvimento da cultura no mundo. Para tanto, lança-se mão da tese desenvolvida por Engels em seu livro *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, onde ele divide o surgimento da cultura em três fases: estado selvagem, barbárie e civilização (ENGELS, 1997, p.21).

Tal análise torna-se indispensável tendo em vista que a formação e estruturação da família é espelhada na cultura e sociedade que ela se insere. Logo, a evolução da família advém dos hábitos, comportamentos e costumes presente em cada sociedade.

Ilusão achar que existe uma ruptura severa das fases descritas por Engels. É inquestionável a afirmação de que ainda hoje existem grupos sociais que vivem a barbárie, que sentem na pele fragmentos de um comportamento selvagem. Como bem posto pelo sábio Lavoisier “na natureza, nada se perde, nada se cria, tudo se transforma”.

Assim como apontado por Lavoisier, a transformação é a chave para a compreensão das violências sofridas pela mulher atualmente, isso porque, o comportamento masculino atual decorre do comportamento primitivo descrito por Engels.

Nesse viés, é possível dizer que as três fases do surgimento cultural apontado por Engels, passaram por diversas transformações ao longo das décadas, mas resquícios desses comportamentos ainda hoje podem ser detectados.

O primeiro período examinado pelo autor diz respeito ao “Estado Selvagem”, onde vê-se como características principais a presença do fogo e povos que viviam da caça (ENGELS, 1997, p. 21 a 24). Destaca-se nesse período o comportamento masculino da caça, que hoje pode ser interpretado como o comportamento da perseguição ao historicamente posto como mais fraco, buscando a dominação desse. No início dos

tempos, os animais eram os caçados, hoje é possível observar uma “caça as mulheres”, onde o homem a todo custo busca domina-la, e coloca-la em uma posição de subordinação.

Após o período da Estado Selvagem tem-se a Barbárie, onde desenvolve-se a domesticação e criação de animais e cultivo de planta. Percebe-se então, que após a captura do “mais fraco” busca-se a domesticação desse, para atender os interesses do caçador, assim também foi construída a visão masculina da mulher como uma “presa”, iniciando-se, assim, o processo de domesticação, onde aquela mulher antes considerada socialmente perdida, será treinada para servir ao seu senhor após ser “caçada” por este.

Por último, tem-se a civilização que se fez presente hoje, após a passagem do homem pelo estágio selvagem e a barbárie, nessa lógica, a sociedade se ergue, com bases solidificadas em suas fases anteriores. Não se pode negar, que grandes progressos aconteceram e continuam acontecendo, contudo, o caminho até a consolidação social se construiu e continua conectado com os estágios anteriores.

Rochele de Moraes traz em seu texto que os autores Carvalho e D’Incao (apud MORAES, 2013, p.5) entendem que a sociedade civilizatória caracterizava-se pela presença de um chefe de família que mantinha sob seu poder a mulher, os filhos, e certo número de escravos, com poder de vida e morte sobre todos eles. Na Roma antiga, a família já estava sob o comando do “senhor da casa”.

Avançando para a análise dos séculos XVIII e XIX, neste primeiro a mulher não tinha nem sequer o direito de frequentar uma escola, estando totalmente a mercê de seu senhorio (Gontijo, 2013, p. 12). Já no século XIX, ela passa a ter a opção de frequentar a escola, com o único objetivo de aprimorar seus cuidados com os filhos e casa, nunca pensando na busca por independência (D’Incao, 2001, p. 383).

Percebe-se assim que a identidade social é formada através da educação, dos ensinamentos, dos hábitos e costumes que são passados de geração à geração, revelando-nos que a identidade de um povo é socialmente construída.

Nessa lógica, Saffioti questiona-se sobre a origem dos papéis “masculino” e feminino” impostos hoje na sociedade e, sem muita dificuldade, chega a conclusão de que

a identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que *pode* operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que *pode* atuar o homem. (SAFFIOTI, 2001, p.8)

A cultura erguida pelos povos ao longo do tempo influencia e até mesmo determina sua posição na sociedade. Já dizia Simone de Beauvoir “ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1990, p.7). Torna-se mulher pelos ensinamentos e imposições intrincadas na sociedade.

Ratificando o que foi dito a cima, Saffioti afirma que “os seres humanos nascem machos ou fêmeas. É através da educação que recebem que se tornam homens e mulheres” (SAFFIOTI, 2001, p.10). Nesse mesmo sentido, Barbara Costa e Adalberto Arcelo (2018, p. 102) afirmam que “a definição normativa do que se é mulher revela uma cultura patriarcal de dominação”. Tem-se assim o entendimento de que a mulher é uma construção social enraizada no sistema patriarcal, dessa forma “ser dominada” já está em seu imaginário.

Mais grave que isso, é pensar que toda essa distribuição social já está tão internalizada nas pessoas, que é natural pensar que a mulher é responsável pela ordem no lar, criação e educação de seus filhos, independente de suas atribuições fora do ambiente doméstico.

Nessa linha, está a teoria de Bourdieu que trata diretamente do processo de naturalização do comportamento patriarcal, ao falar sobre o *hábitus* incorporado socialmente pelo homem e pela mulher. Para ele, o homem está presente na esfera pública, no exterior; já a mulher, em uma posição contrária, se insere na esfera privada, doméstica.

No tocante a composição familiar, a cultura brasileira em geral é estruturada de forma que o homem é colocado como provedor e “chefe” da família, aquele que sai de casa para trabalhar em busca do sustento do lar, enquanto as mulheres assumiram o papel

de coadjuvante, abdicando de sua vida profissional para se dedicar ao trabalho doméstico e familiar, ficando totalmente dependente emocional e financeiramente do marido.

Macatrozzo e Francischetto reafirmam essa criação social ao dizer que:

A sociedade brasileira foi construída historicamente sob a égide de uma sociedade patriarcal caracterizada pela preponderância da figura masculina em detrimento da feminina, restando a essas o papel secundário de mera coadjuvante de seu senhor.[...] Essa realidade que acentuou as desigualdades de gênero foi (re) produzida durante muito tempo na sociedade brasileira e se pautou na visão de que o homem era o chefe do lar e sua vontade era lei e deveria ser obedecida, sob pena de se impor mediante a força (FRANCISCHETTO; MACATROZZO, 2019, p. 130).

Essa organização, cria na sociedade, o falso estereótipo de que a mulher não apenas é, como deve ser subordinada ao seu companheiro. Configura-se assim a cultura da subordinação, a qual está enraizada em costumes machista e patriarcal.

Como dito anteriormente, a palavra patriarcal deriva do latim pater, o qual coloca o homem – pai, como autoridade do lar, assim afirma-se que a sociedade patriarcal firma seus pilares na superioridade masculina. Alguns autores afirmam que o patriarcado é uma herança do sistema escravista (AGUIAR, 2000, p.1), época em que a autoridade do “senhor das terras” era absoluta, tendo poder de vida e morte sobre seus dependentes.

Seguindo a linha da subordinação e inferioridade que o sistema patriarcal impõe, autores como Aguiar, Pateman e Floresta entendem que esse é um sistema de poder análogo ao escravismo (AGUIAR, 2000, p. 4), onde o arbítrio do poder do patriarca é tão grande que todas as outras pessoas então presas a sua lei.

Nessa estrutura social a família patriarcal era formada pelo chefe de família (patriarca), sua esposa, filhos e netos, estando o patriarca responsável pelo sustento, enriquecimento e zelo pela honra de sua família exercendo autoridade perante seu núcleo familiar e quem mais fosse seu dependente (ALVES, 2009, p. 2-3). Nesse sentido, as mulheres, esposas dos patriarcas, não tinham o direito de sonhar, tendo que viver submissas sob as ordens e poder de seu senhor.

Como consequência dessa cultura, o homem busca reafirmar sua dominação, inclui naturalmente na rotina do casal, situações de exploração e submissão, deixando clara seu poder (SILVA, 2017, p. 59). A medida que a mulher se insurge contra esse projeto de dominação, oferecendo resistência, o homem para mostrar sua superioridade hierárquica, se vale de violência física ou psicológica (SAFFIOTI, 2001, p. 121).

Vê-se assim, a relação direta da cultura da subordinação com a violência doméstica contra mulher, na qual, sem medir consequências, o homem busca impor, de qualquer forma, o estereótipo de homem viril e de chefe provedor do lar, socialmente criado.

## 1.2 A FAMÍLIA PATRIARCAL BRASILEIRA

Corroborando com os fundamentos usados a cima, o presente ponto restringi o olhar da família patriarcal para o panorama brasileiro, analisando a evolução da família ao longo das épocas, pautadas na evolução e desenvolvimento sociocultural de cada período histórico do país.

Ao contrário do relatado no ponto anterior, onde é possível observar a existência de estudos sobre a família e sua constituição ao longo de várias décadas, no Brasil foi apenas no século XX que os primeiros estudos sobre o modelo de família começaram a ser feitos. Apesar da tardia análise, foi constatado que o modelo básico da família brasileira se pautou no patriarcado (ALVES, 2009).

Vê-se que apesar de épocas diferentes, a história se repete. Aqui, no Brasil, da mesma forma que em cada canto do mundo, o patriarcado se faz presente, podendo vestir máscaras diferentes, em formatos distintos, mas está presente.

Gilberto Freire (2006) assim como Buarque de Holanda (1999) pesquisaram sobre a construção da sociedade brasileira no período do Brasil colônia. Tais estudos foram registrados em dois livros: *Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal* e *Raízes do Brasil*, concluindo que a configuração familiar brasileira se formou a partir do patriarcado, atestando o que foi dito a cima.

Paulo Lôbo (2018, p.15 a 17) compartilha desse entendimento ao dizer que a legislação civil brasileira tomou o patriarcado como modelo desde a época da Colônia, passando pelo Império até boa parte do século XX.

É inquestionável a força do patriarca nesse período ao observar o livre poder que o homem tinha sobre sua mulher de castiga-la, mantê-la em cárcere privado pelo tempo que entendesse necessário para a punição e até mesmo o direito de matá-la caso flagrado o adultério (LÔBO, 2018, p. 17). Constata-se dessa forma, que o provedor da família, tinha poder de vida e morte sobre sua esposa.

Apesar da forte conexão com a origem da família patriarcal do mundo, a configuração familiar brasileira se distingue da mundial, quanto a análise da miscigenação. Enquanto nos países europeus a miscigenação era mínima, no Brasil estão presente em maior quantidade a cultura indígena, europeia e africana. Mesmo formada por várias hábitos e costumes distintos, todas essas culturas funcionavam com uma estrutura familiar onde no centro encontrava-se o chefe da família, o patriarca, o senhor das terras, responsável por defender a honra da família (ALVES, 2009, p. 2-3).

As falas até aqui mostram profundo desconforto, ao apresentar a base da família brasileira pautada em tamanha disparidade e subordinação da mulher perante o seu senhor. Contudo, não se pode deixar de mencionar os avanços alcançados pela classe feminina ao longo do tempo.

Segundo Lôbo (2018, p. 15)

a família patriarcal, que a legislação civil brasileira tomou como modelo, desde a Colônia, o Império e durante boa parte do século XX, entrou em, culminando em seu derrocada, no plano jurídico, pelos valores introduzidos na Constituição de 1988.

Em seu preambulo a Carta Magna de 1988, batizada como constituição cidadã, traz a igualdade como valor supremo da sociedade, além disso, consta como objetivo em seu artigo 4º a busca pelo bem estar de todos, sem preconceito de sexo ou qualquer outra discriminação. Não se pode deixar de mencionar o art. 5º, inciso I, que

determina que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, fixando assim, um marco para busca contra a discriminação.

Voltando um pouco na história, em 1871 (MORAES, 2013, p.4) mulheres começaram a sair de casa e ir para as escolas estudar para melhor orientar seus herdeiros, apesar do motivo da busca pelo ensino ainda ser machista, esse foi um dos primeiros passos para a alcançar a liberdade. No entanto, foi apenas com a promulgação da Constituição de 1988 que a mulher, pela lei, passou a estar em igualdade com o homem.

Nesse sentido, importa destacar que a legislação de 1890 concedia autoridade plena ao marido, onde esse seria o responsável pela a manutenção do casamento, administração e usufruto de todos os bens materiais providos da relação matrimonial. No presente cenário, a submissão da esposa era legitimada pelo discurso da inferioridade física e mental da mulher (MALUF; MOTT, 2006, p. 379).

Já no Código Civil de 1916 que vigorou em nosso país até o ano de 2002, a representação da família também cabia ao marido. Vê-se assim, uma evolução ao conceber a manutenção familiar para os dois cônjuges, a partir da concepção da ideia de igualdade da capacidade de homens e mulheres. Vê-se assim, que a hierarquia só é mantida por conta da diferença de papéis dos consortes. De modo geral, enquanto o papel do marido reside no trabalho, a esposa é a responsável em zelar pela honra e harmonia do casal (MALUF; MOTT, 2006, p. 381).

Paulo Lôbo (2018, p. 18) escreve em seu livro um importante ponto sobre a luta feminina por sua emancipação. Segundo suas pesquisas e estudos, ao longo do século XX as mulheres foram a procura de sua independência econômica e profissional, provocando significativas alterações no modelo de família patriarcal socialmente aceito até aquele momento.

Nesse contexto, importa dizer que embora muita coisa tenha se modificado em nossa estrutura social e as mulheres tenham alcançado várias conquistas na estrutura social, ainda hoje uma das principais dependências que as mulheres em situação de violência doméstica sofrem está relacionada com a dependência econômica, se

apresentando esta como um grande obstáculo a efetiva emancipação dessas mulheres.

Embora tal ponto venha a ser tratado com mais atenção no capítulo seguinte, imposta registrar neste momento que o caminho para a mulher alcançar sua autonomia frente ao núcleo familiar e a sociedade, passa necessariamente por sua conquista de independência financeira e profissional.

Deve-se destacar ainda que pela lei todos são iguais, sem distinção de gênero, classe, etnia ou opção religiosa. Apesar da igualdade ser assegurada no universo legal, não se pode afirmar que essa igualdade foi de fato alcançada na sociedade. Ainda hoje a mulher é associada a fragilidade, cuidados do lar e de seus filhos.

Diante desse cenário, Paulo Lôbo (2018, p. 15) sintetiza muito bem toda esse desequilíbrio trazido pelo modelo patriarcal com relação ao papel social construído do homem e da mulher na estrutura familiar ao dizer que, “fundada em bases aparentemente tão frágeis, a família atual passou a ter proteção do Estado”. Assim, verifica-se, que o Estado se tornar vital para a proteção das famílias, em especial das mulheres, que ainda sofrem com as brutalidades patriarcal.

No próximo capítulo a temática da violência doméstica, em especial contra a mulher, será explorada com mais profundidade, assim como serão apresentados alguns índices relacionada a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, buscando dimensionar o alto grau de barbárie que ainda existe em nossa sociedade.

## 2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM ESTIGMA CULTURALMENTE CONSTRUÍDO

Será apontado com mais ênfase nesse capítulo a questão o estigma culturalmente construído da subordinação da mulher e sua contribuição para a violência doméstica contra a mulher. Além disso, apresenta-se aqui o contexto no qual a Lei Maria da Penha surgiu e suas previsões de proteção para a mulher violentada.

### 2.1 A CULTURA DA SUBORDINAÇÃO E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Usualmente, entende-se que a subordinação acontece quando determinada pessoa torna-se dependente de alguém ou age sob as ordens desse. É possível perceber que até o mais singelo entendimento formulado pelo senso comum, compartilha desta compreensão.

Assim, como explanado no capítulo anterior, a cultura brasileira no tocante a composição familiar, em geral é estruturada de forma que o homem é colocado como provedor e “chefe” da família, aquele que sai de casa para trabalhar em busca do sustento do lar, enquanto a mulher abdica de sua vida profissional para se dedicar ao trabalho doméstico e familiar, ficando totalmente dependente emocional e financeiramente do marido.

Oliveira e Santos reafirmam essa criação social ao dizer que:

há uma cadeia de reprodução social (cultural) que estabelece os papéis que homens e mulheres podem/devem exercer. Ao homem é comumente atribuído o papel viril, másculo, influente, que pode ocupar todos os postos masculinizados que a sociedade impõe/espera. À mulher resta, o status de fêmea procriadora, dócil, frágil e sensível, que tem como finalidades principais da vida, exercer a maternidade (2004, p. 241-259).

Essa organização, cria na sociedade, o falso estereótipo de que a mulher não apenas é, como deve ser subordinada ao seu companheiro. Configura-se assim a cultura da subordinação, a qual está enraizada em costumes machista e patriarcal.

Como consequência dessa cultura, o homem a todo custo busca afirmar para si e para a sociedade sua dominação, e para tanto, inclui naturalmente na rotina do casal, situações de exploração e submissão, marcando “seu território” e impondo a sua “lei” (SILVA, 2017, p. 59).

Na medida que a mulher se insurge contra esse projeto de dominação oferecendo resistência, em geral, o homem se vale da violência física ou psicológica para mostrar sua superioridade hierárquica (SAFFIOTI, 2001, p. 121).

Fica demonstrado, assim, a relação direta da cultura da subordinação com a violência doméstica contra mulher, na qual, sem medir consequências, o homem busca impor, de qualquer forma, o estereótipo de homem viril e de chefe provedor do lar, socialmente criado.

Na busca de minimizar a banalização da violência contra a mulher ao longo dos tempos cria-se a nº 11.340 de 2006. Campos compartilha das ideias até aqui dispostas ao dizer que:

Compreender a difícil tarefa pretendida pela Lei n. 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, significa observar que o mundo manteve, secularmente, a legitimidade da violência de gênero, tornando está, portanto, institucionalizada, com enfoques estigmatizados da cultura e da religião, impondo à mulher, conseqüentemente, uma vida de subjugação (apud CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologeski, 2012).

É incontroverso o fato de que o sofrimento do gênero feminino de hoje, é uma herança das barbáries cometidas sem medidas no passado. Passa-se agora, a analisar com mais afinco, a lei objeto deste trabalho, nunca deixando de lado a visão história-cultural.

## 2.2 SÍNTESE DO SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA

Como demonstrado a cima, conclui-se que os estereótipos carregados pelas mulheres, derivam historicamente de uma sociedade patriarcal, a qual define o papel social. Não se pode desvincular a violência sofrida pela mulher ao longo dos anos,

tendo em vista que tal violência está diretamente ligada as posições sociais, intrinsicamente impostas pela sociedade, a qual muitas vezes lança mão da violência para reafirma sua posição de “superioridade”.

Muito antes do surgimento da Lei Maria da Penha as mulheres já lutavam para combater a violência praticada contra elas, muitas vezes entendidas como um “direito” que o homem detinha perante sua mulher de castiga-la por determinada atitude compreendida como inadequada por ele ou pela sociedade da época.

Nesse sentido, Maria Barros Ribeiro da Vitória (apud MORGANTE, 2019, p. 47 a 50), constata em suas pesquisas que o combate da violência contra a mulher ganha seriedade a partir de 3 casos emblemáticos no Brasil, fazendo com que essa violência fosse tratada como um problema de saúde pública, rompendo como caráter privado do velho ditado “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

O primeiro caso trazido por ela, tem como personagem uma mulher de classe média de São Paulo que foi espancada pelo marido, um professor universitário. O segundo caso, diz respeito ao assassinato da Sra. Ângela Diniz, uma mulher da alta classe mineira, morta por seu companheiro no ano de 1976; tal assassinato chocou tanto o público feminino da época, que uma campanha, com o slogan “quem ama não mata” foi feita na época (MORGANTE, 2019, p. 47-48),

O terceiro caso, aconteceu no ano de 1981, onde a cantora Eliane de Grammont que teve sua vida interrompida por seu ex-marido, que justificou o assassinado com o argumento de legítima defesa da honra (MORGANTE, 2019, p. 49), pois não suportava ver sua ex-mulher com outro homem.

Esses três casos confirmam que a violência contra a mulher não é exclusiva das classes mais desprovida de conhecimento ou recursos financeiros, mas que estão presentes em todas as camadas sociais. Pensar de o agressor não ter um padrão social definido, não se pode negar que os maiores índices de violências, ainda estão nas classes ditas como inferiores.

Já no ano de 2006 com a promulgação da Lei nº 11.340, busca-se “criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” de maneira efetiva (BRASIL, 2006). Inicialmente, tal matéria era tratada no Juizado Especial Criminal, no ano de 2006, esse tema foi realojado a partir da criação da Lei Maria da Penha.

Tal lei foi denominada, “Lei Maria da Penha”, a fim de homenagear Maria da Penha, farmacêutica brasileira, que em 1983 sofreu dois atentados contra sua vida, simplesmente por ser mulher. Seu marido, a acertou com um tiro de espingarda deixando-a paraplégica, após voltar para casa o mesmo tentou eletrocutá-la.

Maria da Penha lutou 19 anos por justiça, porém, assim como tantas outras mulheres, seu caso não era tratado com seriedade pelas autoridades. Somente, após o Estado brasileiro ser condenado por omissão e negligência pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2002, que seu caso teve uma solução. Por essa advertência, o Brasil teve que se comprometer em reformular as leis que tratavam da violência doméstica, nascendo assim, a Lei Maria da Penha.

Muitos autores, como Marília Montenegro, criticam a mudança do juizado especiais criminal para a Lei Maria da Penha. Segundo ela, o realojamento do tratamento da “violência doméstica ou familiar contra a mulher” do modelo dos Juizados Especiais Criminais, para a Lei Maria da Penha, estão longe de atender as promessas de redução da violência doméstica (MONTENEGRO, 2015, p. 20-21).

A vista desse resultado, questiona-se como a lei 11.340/06 trata o assunto da violência doméstica e o que de fato é necessário para que se tenha resultados efetivos, que alavanque a mulher, resgatando-a das sombras da subordinação.

Tal lei, carrega o título de ser uma das leis mais simbólicas que existe no ordenamento brasileiro, isso porque ela trata sobre uma temática essencial nos dias atuais, para a convivência em sociedade e a efetivação da igualdade entre as pessoas, sem discriminação de gênero. Contudo, seu simbolismo também está atrelado a crítica da falta de efetividade seu objetivo de proteger a mulher.

Dessa forma, o Estado promulgando uma lei que trata especificamente da proteção da mulher, coloca esse assunto em um patamar elevado, mostrando que as práticas comumente usadas nos tempos passados de subordinação e inferioridade feminina, resultando na violência contra a mulher, não podem mais existir, estando o Estado zelando por isso.

Apesar da lei trazer a mídia a temática da violência doméstica, há quem diga que a própria criação da lei é um ato de discriminatório, tendo em vista que a violência praticada contra o gênero feminino é tratada de maneira diferente da violência sofrida pelo gênero masculino.

Tal ideia não deve prosperar, uma vez que a própria constituição determina que para alcançar a igualdade prevista no preâmbulo deve-se tratar os iguais de forma igual e os desiguais na medida de sua desigualdade.

É fundamental dizer que a violência doméstica contra a mulher, ao contrário do que se pensa, pode se manifestar de diversas formas, quais sejam, violência: física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

O artigo 7º da lei 11.340/06 (BRASIL, 2006) estabelece quais são as formas de violência doméstica que ser praticadas contra a mulher:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação,

chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Como demonstrado a cima, a violência física é aquela que atinge o corpo da mulher, indo de empurrões, socos e chutes até mesmo ferimentos com arma de fogo e facas. Já na sexual a mulher obrigatoriamente tem que ser coagida ou ameaçada a praticar atos sexuais. A violência patrimonial se concretiza com a limitação da liberdade da mulher, retirando dela meios que para satisfazer seus desejos pessoais.

Passando para analisa da violência psicológica, essa é a mais difícil e ser comprovada, porém é a mais cometida, tendo em vista que se trata de insultos, ironias, humilhações verbais praticadas no dia a dia, muitas vezes presenciados apenas pela vítima e pelo agressor. Junto dessa, está a violência moral que abarca a honra e a reputação da mulher (MORGANTE, 2019, p. 68).

Em grande parte das vezes as violências acontecem de forma silenciosa sem que a mulher perceba que a atitude de restrição importa pelo marido se trate de um início de violência doméstica, na qual sua liberdade começa a ser violada. Ao longo do tempo, essa violência pode continuar da mesma forma, ou evoluir para situações mais graves, podendo chegar a agressão física e até mesmo a morte.

Nessa visão, Morgante sustenta que:

Transvestidas de cuidado, de proteção e de afeto, as agressões podem se tornar cada vez mais comuns e banais no cotidiano da relação, em um ciclo de violência difícil de ser rompido e suscetível de se agravar a ponto da vítima perder a vida (MORGANTE, 2019, p. 18)

Dados mostram que o número de homicídios de mulheres, tipificado hoje como feminicídio, no Espírito Santo é tão alto que colocou o estado na primeira posição no ranking de feminicídios do Brasil. Segundo o Mapa da Violência de 2012 a respeito homicídio de mulheres no Brasil, o “Espírito Santos com sua taxa de 9,6 homicídios

em cada 100 mil mulheres, mais que duplica a média nacional” (WAISELFISZ, 2012, p.11).

Apesar de não ser o tema principal da discussão do trabalho, não se pode deixar de dizer que a mulher violentada, em sua grande maioria, passa por várias etapas de sofrimento da violência. A primeira, que se concretiza com a violência de fato cometida pelo agressor, podendo essa ser feita de maneira mais sutil como uma “simples represália” ou mesmo de forma mais cruel, como a agressão física (PORTO; COSTA, 2010, p. 2-3).

Em um segundo momento, a violência se manifesta quando essa mulher violentada vai até a justiça a procura de ajuda, e encontra um ambiente despreparado para recebê-la. Entende-se como despreparado, um ambiente ao qual, segue-se um protocolo de atendimento padrão, frio, onde muitas vezes é composto inteiramente por homens e procura-se o motivo pelo qual ela foi agredida, quando na verdade, não há motivo algum que justifique qualquer tipo de agressão (PORTO; COSTA, 2010, p. 2-3).

Em consonância com essa ideia, Madge Porto e Francisco Costa (2010, p.3) em sua pesquisa relatam que as mulheres, enfrentam dois grandes problemas ao procurar ajuda na justiça. O primeiro deles diz respeito a dificuldade que a mulher sente em procurar tal ajuda, tendo em vista que trata-se de uma questão “desagradável, incômoda e vexatória, que dificulta a lembrança e a expõem aos outros”.

Outra questão cuidada pelos autores acima citados, corresponde a um pensamento arcaico ainda presente na sociedade atual. Foi percebido por eles, que ao procurar ajuda, a mulher agredida, seja emocional ou fisicamente, sofre um olhar e um discurso de que existe algum tipo de merecimento pela violência sofrida, ou seja, aquela mulher estaria sendo punida por não ter cumprido alguma obrigação (PORTELA apud PORTO; COSTA, 2010, p.2 ).

Importa dizer que o artigo 19º e 20º da Lei 11.340/06 apontam as medidas de urgência cabíveis as situações de violência doméstica e familiar, são elas: a aplicação de

medida protetiva de urgência e a prisão preventiva do agressor, podendo as duas serem aplicadas cumulativamente.

Observa-se que tais medidas não englobam toda a problemática em que a violência doméstica contra a mulher está inserida, focando exclusivamente no afastamento entre a vítima e o agressor.

A respeito da busca de medidas que visam a proteção da mulher é interessante pontuar algumas medidas públicas aplicadas antes da existência da Lei Maria da Penha que fortaleceram o combate a violência doméstica. Diferente do que a Lei 11.340/06 traz hoje, as medidas anteriores tinham uma preocupação maior com a ascensão da mulher na sociedade e não apenas uma atitude imediatista de afastamento entre vítima e agressor.

Já no ano 1981 foi criado o SOS-Mulher que consistia em um canal onde as mulheres vítimas de violência poderiam denunciar seus agressores e a partir do conhecimento da situação, seriam fornecidos para a vítima atendimento social, psicológico e jurídico. Acontece que esse sistema era financiado por um grupo de pessoas que lutavam contra essa violência e por problemas financeiros foi extinto no ano de 1983. (MORGANTE, 2019, p.59-60).

Outros grandes acontecimentos se seguiram ao longo dos anos, destaca-se o surgimento do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres em 1985, a Campanha Nacional contra a Violência contra a Mulher, o Primeiro Encontro Nacional de Delegadas em 1986, a Campanha Nacional “denuncie a violência a mulher” e a Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ocorrida em 1994 (MORGANTE, 2019, p.65-66).

### **3 A INEFICIÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA NA DIMINUIÇÃO DA VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER: A DOMINAÇÃO MASCULINA ENQUANTO ESTRUTURA DE PENSAMENTO**

Como dito nos capítulos anteriores, no Brasil a Lei 11.340/2006, chamada de Lei Maria da Penha, surge como uma tentativa jurídica de resguardar as mulheres e seus direitos, dando esperança de um tempo onde a igualdade entre gêneros irá ser respeitada, onde a mulher não será vista como um objeto de procriação ou organização do lar, esperança de mundo onde a mulher não será agredida apenas por ser mulher.

Antes vista por muitos como a “salvadora das mulheres violentadas”. Hoje, tal lei é taxada como uma das mais simbólicas, acredita-se que ela não é efetiva em seu objetivo de proteger a mulher. Entende-se assim, que tal lei tenta reparar um dano que historicamente foi negligenciado pelo Estado e pela sociedade.

Por décadas o Estado deixou de lado o direito das mulheres, reafirmando a ideia de “ser secundário” ou mesmo tratando-a como objeto, isso por que a legislação civil brasileira tomou o patriarcado como modelo desde a época da Colônia, passando pelo Império até boa parte do século XX (LÔBO, 2018, p.15-17), o que desde cedo determinou as posições de dominador (homem) e dominada (mulher).

Internalizadas por tanto tempo, tal construção social de determinação das posições sociais de cada gênero, tornaram-se tão naturais a ponto de os próprios personagens não identificarem que suas atitudes estão reproduzindo o patriarcado.

Nesse sentido, as mulheres incorporaram a ideia de que seu lugar na sociedade estaria limitado ao ambiente familiar e doméstico como algo intrínseco à sociedade na qual está inserida. Tal entendimento, de acordo com Ana Paula Schneider Lucion de Lucas (2007, p. 135-136), contribuiu para que as mulheres fossem

obrigadas a conviverem com o silêncio e a contentar-se com representações simbólicas, tais como a de “rainha do lar”. Confinada ao papel maternal e doméstico, a naturalização de sua inferioridade internaliza-se, passando a

incorporar sua própria subordinação. Isso tornou particularmente difícil para a mulher romper com a imagem de desvalorização de si mesma.

Vê-se nesse ponto, que uma das primeiras barreiras que a mulher encontra é romper com o estigma de subordinada, contudo, na busca dessa ruptura ela se depara com o assustador desafio, de se impor contra as “leis” determinadas pelo seu marido, é nesse momento de “rebeldia” da mulher, que o homem se sente ameaçado e assim busca, a todo custo, reafirmar sua superioridade.

Segundo Saffioti, na medida que a mulher se insurge contra esse projeto de dominação oferecendo resistência, em geral, o homem se vale da violência física ou psicológica para mostrar sua superioridade hierárquica (SAFFIOTI, 2001, p. 121), ocorrendo assim, a violência contra a mulher.

Inúmeros são os tipos de violência que podem ser praticados contra as mulheres, quais sejam: a violência física, moral, psicológica e patrimonial, que podem se desdobrar nos crimes de feminicídio, o assédio sexual, o estupro, e a importunação sexual. É preciso deixar claro que nos restringiremos a violência contra a mulher na esfera doméstica e familiar.

Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, essa violência acontece dentro de casa ou em unidade doméstica, normalmente são praticadas por um membro da família que viva com a vítima, o que torna o rompimento do ciclo de violência muito mais complexo.

Somado ao fato da violência está dentro do âmbito familiar, muito prezado pela mulher, a dificuldade de romper com o ciclo de violência está intrinsecamente ligada a tese da naturalização da dominação masculina descrita por Bourdieu, uma vez que as próprias mulheres reproduzem às relações de poder em que se veem envolvidas, segundo ele

os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-se assim ser vistas como naturais. [...] Dessa forma, a violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto à dominação) (BOURDIEU, 1999, p.46-47).

Ao longo do tempo, as estatísticas mostram de forma crescente os registros de tal violência. Contudo, ainda não é possível dimensionar a real proporção dessa brutalidade, uma vez que existem inúmeras mulheres sofrendo escondidas e caladas, temendo por suas vidas diante da incerteza da eficácia de sua proteção que o atual sistema punitivista apresenta.

Em seu livro *Lei Maria da Penha: uma análise criminológica-crítica*, Marília Montenegro expõe dados de sua pesquisa que comprovam a fala anterior. Segundo sua investigação, além da insegurança da proteção, foi apurado que as mulheres violentadas “não almejam a perseguição penal de seus agressores” (MONTENEGRO, 2015, p.20-21).

Quando a vítima entende que a prometida proteção significa a possibilidade de privação de liberdade do agressor, muitas sentem dificuldade em levar essa situação a público. Uma vez que o maior objetivo dessas mulheres é acabar de fato com o ciclo de violência e não estimulá-lo, contribuindo para que o conflito permaneça (MONTENEGRO, 2015, p. 21). Tem-se esse receio, pois o fato de denunciar o agressor é visto por ele como uma afronta direta a autoridade imposta e construída socialmente.

Nesse ponto, deve-se lembrar do exposto no primeiro capítulo dessa tese, no qual é falado sobre a construção social da posição do homem e da mulher, assim como sua naturalização e reprodução ao longo dos anos.

Saffioti questiona-se sobre a origem dos papéis “masculino” e feminino” impostos hoje na sociedade chegando a conclusão de que

a identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que *pode* operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que *pode* atuar o homem. (SAFFIOTI, 2001, p.8)

Reafirmando a imposição dos papéis feminino e masculino, e da naturalização dos papéis impostos socialmente Oliveira e Santos vão dizer que:

há uma cadeia de reprodução social (cultural) que estabelece os papéis que homens e mulheres podem/devem exercer. Ao homem é comumente atribuído o papel viril, másculo, influente, que pode ocupar todos os postos masculinizados que a sociedade impõe/espera. À mulher resta, o status de fêmea procriadora, dócil, frágil e sensível, que tem como finalidades principais da vida, exercer a maternidade (OLIVEIRA; SANTOS, 2004, p.241-259).

Retoma-se assim a ideia de que desde pequeno o homem é treinado para ser forte, intenso, dominador e a mulher subordinada, assim, quando essa se insurge ao padrão de comportamento social, o homem se vê obrigado a defender sua masculinidade, muitas vezes se valendo de violência, seja ela física, psicologia, moral ou patrimonial.

Nesse sentido, Neal (2018, p.51, 84) vai dizer que se a vítima se defender,

disser não, definir um limite ou tiver algum tipo de resposta emocional, o abusador vai puni-la. É sua vingança. Ele não pode aceitar que a mulher se afirme como parte separada dele e que tenha a capacidade de fugir de seu jogo. A punição dele atinge dois propósitos: primeiro, ele se sente justificado para liberar parte de sua raiva; segundo, o castigo serve como um aviso para você não o confrontar. [...] Assim ele vai punir você se achar que o prejudicou, pois acredita que, assim, a treina para a próxima vez.

Pesquisas do DataSenado (2013) mostram que para 74% das vítimas de violência doméstica, o principal motivo para não fazer uma denúncia formal é o medo do agressor; em seguida vêm a dependência financeira e a preocupação com a criação dos filhos, apontados por 34%.

Vê-se que, em geral, a violência, aparece quando a mulher se insurgi contra os abusos sofrido por ela. Assim, na tentativa de assegurar seu lugar de macho dominador, o homem lança mão de sua força física a fim de colocar a mulher em seu “devido lugar”. Ciente dessa possível atitude, a mulher se fecha, não levando a agressão sofrida a público, por medo de sofre-la novamente.

O medo de uma nova represália é legítimo, tendo em vista a força do patriarcado ao observar o livre poder que o homem tinha sobre sua mulher de castiga-la, mantê-la em cárcere privado pelo tempo que entendesse necessário para a punição e até mesmo o direito de matá-la caso flagrado o adultério (LÔBO, 2018, p. 17).

Agravando o medo da vítima em denunciar seu agressor, tem-se a dependência econômica e emocional tão presente nos casos de violência doméstica contra a mulher. A respeito da dependência econômica, pode-se seguramente afirmar que tal dependência sofrida por essas mulheres, trata-se de um resquício da separação de funções impostas no passado, onde o homem era o provedor do lar, aquele que ia em busca do sustento da família, enquanto a mulher permanecia dentro das quatro paredes de seu lar.

Somado a isso, tem-se o fato de que as mulheres por muito tempo eram impedidas de estudar, isso porque, como melhor explorado no primeiro capítulo, o espaço reservado para a mulher, era o espaço doméstico, assim, entendia-se não haver necessidade da mulher frequentar a escola. Ainda nesse sentido, somado a fragilidade masculina, a mulher era proibida de receber devido ensino escolar, pois em posse desse conhecimento, as mulheres se assemelhavam aos homens, ameaçando assim a sua superioridade.

Por esse motivo, no século XVIII a mulher não tinha o direito de frequentar uma escola, estando totalmente a mercê de seu senhorio (GONTIJO 2013, p. 12), não colocando em perigo a autoridade masculina zelada pelo sistema patriarcal.

Dessa forma, quando as mulheres começam a entender que elas não são meros objetos e passam a sair do âmbito doméstico, buscando um reconhecimento no espaço público através do trabalho, essas mulheres encontram extrema dificuldade, por não ter passado pelo processo de ensino nas escolas, sobrando para elas, apenas os serviços voltados para o lar. Volta-se assim, para a restrição das quatro paredes da casa.

Reforçando as separações de funções e espaços entre os gêneros descritos a cima, pesquisas mostram que “no Brasil, em 2016, as mulheres dedicaram aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos cerca de 73% a mais de horas do que os homens (18,1 horas contra 10,5 horas)” (IBGE, 2018, p.3). Vê assim, que a desigualdade construída pelo patriarcado a anos antraz, ainda impacta consideravelmente a sociedade atual.

Apesar das pesquisas voltarem seus esforços para demonstrar a forte desigualdade no âmbito doméstico, não se pode esquecer que essa disparidade de funções esteve presente não só no espaço familiar como nas escolas, na política e na igreja, (SANTOS, 2009, p.2) ou seja, em todas as esferas sociais.

A respeito da presença das mulheres no espaço político,

apesar da existência de cotas, em 20.12.2017, o percentual de cadeiras ocupadas por mulheres em exercício no Congresso Nacional era de 11,3%. No Senado Federal, composto por eleições majoritárias, 16,0% dos senadores eram mulheres e, na Câmara dos Deputados, composta por eleições proporcionais, apenas 10,5% dos deputados federais eram mulheres (IBGE, 2018, p.9).

Deve-se ainda ser lembrado que estamos em um cenário familiar, onde o agressor é aquele que por anos a vítima confiou e amou, sentimentos como esses, construídos a anos, são difíceis de serem esquecidos ou mesmo rompidos. É nesse contexto que a dependência emocional firma seus pilares, reprimindo ainda mais a vítima de expor a situação de violência. Tal ambiente é um prato cheio para a dominação masculina se proliferar.

Normalmente, ao falar sobre abuso, pensa-se na clássica violência física contra a mulher, onde o homem a agride com socos, chutes e empurrões, deixando marcas físicas em seu corpo. Contudo, ao contrário do que se pensa, a pesquisadora Avery Neal, concluiu com seus estudos que o abuso que mais abala a mulher em uma relação afetiva, é a violência silenciosa, que não deixa marcas físicas: a violência moral e psicológica (NEAL, 2018, p. 12-34)

Segundo a plataforma National Domestic Hotline (2012) a qual busca ajudar mulheres em situações de depressão, ansiedade e vítimas de violência, o abuso emocional é definido como um

comportamento e linguagem destinados a degradar ou humilhar alguém, atacando seu valor ou personalidade, assim como podem se exteriorizar com comportamentos como ameaças, insultos, monitoramento constantes, mensagens excessivas, humilhação, intimidação, isolamento ou perseguição.

Ao contrário da violência física, onde os hematomas são, em geral, curados rapidamente, as sequelas do abuso mental e psicológicos, permanecem no interior da mulher até mesmo anos após o fim do relacionamento. Nesse sentido, vê-se o quão ineficaz são as medidas sugeridas pela Lei Maria da Penha, ao apenas prever medidas como a medida protetiva ou mesmo a prisão do agressor, separando apenas os corpos do homem e da mulher, evitando assim, apenas as agressões físicas, sem tratar feridas emocionais e psicológicas muito mais gravosos para a vítima.

Neal vai dizer que “o abuso emocional é insidioso, e o dano causado por uma dinâmica emocional abusiva, é de grande alcance. A cura é uma batalha árdua, mas vale a pena” (NEAL, 2018, p.22).

Percebe-se assim um ciclo de dificuldades em que a mulher está inserida. Mesmo após romper o obstáculo do medo de se insurgir, ela encontrar diversos embates para fugir do universo de violência em que vive. Esses embates, ainda hoje, devem ser enfrentados sozinhas por essas mulheres, tendo em vista que as medidas previstas na Lei 11.340 de 2006 (BRASIL, 2006) apenas se preocupa em retirar o agressor de perto da vítima.

Importa destacar nesse ponto, que a lei não é ineficaz apenas pelo fato de que as medidas de proteção sugeridas por ela não interferem em todos os tipos de violência que a mulher sofre. Mas também, pelo motivo de que a promulgação da lei não rompe com o pensamento patriarcal de dominação masculina internalizado no homem e na mulher. Essa internalização gera, uma grande barreira ao rompimento do ciclo de violência, pois muitas vezes a própria mulher alimenta o sistema sem perceber que está reproduzindo o patriarcado.

Retoma-se aqui a afirmação de Ana Paula Schneider (2007, p. 135-136), a qual diz que a mulher “confinada ao papel maternal e doméstico, a naturalização de sua inferioridade internaliza-se, passando a incorporar sua própria subordinação”.

Urge apresentar alguns dados que demonstram a realidade da violência doméstica contra a mulher e assim refletir um pouco mais sobre a eficácia das medidas de proteção e ajuda para a vítima dessa violência, prevista na Lei Maria da Penha.

A princípio, deve-se dizer que, altíssimos são os índices de violência praticada contra a mulher, especialmente a violência doméstica contra a mulher, ou seja, a violência praticada por aqueles que estão dentro de seus lares, em seu convívio diário, com um forte vínculo afetivo. Dessa forma, constata-se que o patriarcado, ou seja, que a ideia de superioridade do homem, tendo a mulher que ser sua subordinada, ainda permanece no imaginário social e cultura.

Em pesquisa sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher no ano de 2015 a instituição do DataSenado, apurou que “uma em cada quatro mulheres é agredida semanalmente, predominam as agressões físicas (66%), seguida da violência psicológica, que registrou crescimento, passando de 38%, em 2013, para 48%, em 2015” (DATASENADO, 2015).

No primeiro semestre do ano de 2019, o Datafolha (2019) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública obteve como resposta de sua pesquisa que a cada hora 536 mulheres foram vítima de agressão física em 2018; 12,5 milhões de mulheres foram vítimas de ofensa verbal; 4,6 milhões foram tocadas ou agredidas fisicamente por motivos sexuais, isso representa 9 mulheres por minuto; 1,7 milhão foram ameaçadas com faca ou arma de fogo; 1,6 milhão sofreram espancamento ou tentativa de estrangulamento, ou seja, 3 por minuto.

Fazendo um recorte para o estado do Espírito Santo, no dia 17 de outubro de 2019 o jornal a Tribuna divulgou dados a respeito da violência doméstica contra a mulher no Espírito Santo. A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado apurou que só no Espírito Santo de julho de 2018 a junho de 2019 foram expedidas 10.949 medidas protetivas. Em 2018 foram feitas 1.109 prisões em flagrantes decorrentes de agressões a mulheres e até o mês de outubro de 2019 já foram 1.148 prisões (A TRIBUNA, 2019, p. 2).

Esses dados só comprovam o quando a sociedade atual permanece enraizada no assustador sistema patriarcal, onde o homem é o soberano, o que dita as regras, o que impõem a sua lei, e quem ousar enfrentar sua autonomia irá sofrer as consequências.

Assim, apesar da existência da lei, que busca controlar as agressões físicas e psicológicas no espaço doméstico e familiar, os números mostram que as brutalidades cometidas são alarmantes. Somado aos dados anteriores estatísticas contabilizam que no ano de 2017, mais de 600 casos de violência doméstica contra a mulher foram cometidos por dia no Brasil. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2014)

Ainda nessa linha, deve-se alertar que

a violência de gênero é responsável por mais mortes de mulheres entre 15 e 44 anos do que doenças como câncer, malária, aids, ou do que problemas respiratórios, metabólicos, infecciosos, ou ainda, do que acidentes de trânsito e guerras (REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA PARA SEGURANÇA PÚBLICA, 2011).

O debate sobre violência contra a mulher, em especial no âmbito familiar e doméstico não pode ser deixado de lado. Mesmo 14 anos após a existência da Lei 11.340/06, essa violência continua sendo devastadora. Precisa-se questionar, se as medidas aplicadas de forma usual e muitas vezes automáticas, como a medida protetiva e a prisão preventiva, são suficientes para combater essa violência.

Apesar das críticas feitas a cima, é inegável que a Lei Maria da Penha elevou o nível o debate da violência doméstica no âmbito nacional, como já dito ao longo dessa tesa. Contudo, faz-se necessário uma análise mais profunda se, de fato tal lei cumpre de forma eficaz com a proteção da pessoa violentada no âmbito doméstico e familiar.

Sob a perspectiva da análise das medias de proteção sugeridas pela Lei Maria da Penha, vale dizer que em relação à última agressão sofrida, apenas 35% das vítimas denunciaram formalmente o agressor, enquanto 34% buscaram alternativas à denúncia formal, como a ajuda de parentes, de amigos e da Igreja, enquanto 15% não fizeram nada (DATASENADO, 2013). Vê-se que o número de mulheres que procuraram ajuda alternativa é praticamente o mesmo que denunciou o agressor formalmente.

Além disso, entre as mulheres, 60% não concordam que o país tenha leis adequadas para protegê-las (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019, p.4). Tal número demonstra que as próprias vítimas de tal violência não acreditam no poder de proteção da lei.

Importa aqui ressaltar que essa lei trata de crimes que envolvem a intimidade, sensibilidade e envolvimento afetivo, tais questões geram uma dependência emocional. A violência descrita a cima não condiz com um cenário comum e um tanto quanto frio que o Direito costuma lidar.

Mario Calil compartilha com a ideia de um tratamento especial a esse tipo de violência, ao dizer que

deve-se ter em mente, a dimensão social do problema da violência doméstica de gênero, o que se demonstra impossível sem a consciência de que a atuação dos Juizados de Violência deve ocorrer sob uma lógica muito diferente da que permeia o direito processual comum (CALIL, 2017, p. 271).

Nesse sentido é inquestionável que tal situação necessita de tratamentos personalizados, como voltar o olhar para um tratamento multidisciplinar. Dar voz a vítima é fundamental em todos os âmbitos do direito, em especial quando se fala de violência doméstica e familiar, pois a vítima nessa situação está agarrada a uma teia de explosões de sentimentos, uma vez que trata-se da violência dentro do seio familiar, um ambiente o qual se espera acolhimento e segurança.

Conclui-se assim, que o atual meio de combate escolhido pelas autoridades direciona-se quase que exclusivamente em punir o opressor, quando deveria voltar o olhar para a vítima que, em sua maioria, encontra-se desamparada. É de extrema necessidade conceder voz àqueles que sofrem a violência, assim como possibilitar a escuta dessa pessoa, a fim de conhecer suas reais necessidades.

### 3.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM FATOS REAIS

A título de ilustrar a temática abordada no presente trabalho será exposto nesse ponto um caso concreto. Maria Beatriz Nader e Mirela Marin Morgante expõem em seu livro, histórias de várias mulheres vítimas de violência doméstica, uma dessas mulheres é a Sra. D. Laura de 64 anos à época da entrevista.

Negra, filha de um lavrador e de uma dona de casa, Laura era a caçula de 5 filhos, sendo três já falecidos. Em seu relato, Laura descreve que desde nova, junto com

seus dois irmãos, ajudava o pai na colheita das lavouras que trabalhava, e ao chegar em casa precisava ajudar a mãe nos afazeres de casa, no entanto seus irmãos (homens) não tinha essa obrigação (NADER; MORGANTE, 2019, p. 57-58).

Percebe-se aqui, que mesmo saindo do ambiente doméstico para ajudar o pai no trabalho, quando voltava para casa, precisava ajudar nos afazeres domésticos, destinados a sua mãe que passava o dia todo em casa.

Laura declara que era proibida de frequentar a escola por seu pai, pois este acreditava que caso aprendesse a ler e escrever, escreveria cartas para os namorados, dessa forma, não tinha que estudar. Já para os irmãos homens, o ensino era permitido e incentivado. Segundo Laura, seu pai era tão rígido e dominar que ela mal conseguia conversar com ele, com medo de ser reprimida e até mesmo apanhar, dessa forma, não questionada qualquer ordem vinda dele. (NADER; MORGANTE, 2019, p. 59).

Em muitas passagens de seu relato, Laura demonstra o pavor que tinha do pai por “apanhar por qualquer coisa” (NADER; MORGANTE, 2019, p. 59) como ela mesmo diz. Somado a essa repressão, ela relata que por vezes presenciou o pai humilhando a mãe, em uma de suas falas ela diz que o pai havia ingerido bebida alcoólica e a mãe, após servir o prato dele, se direciona para preparar o prato dela, contudo ele a impede, dizendo que ele comeria primeiro e o que sobresse era dela (NADER; MORGANTE, 2019, p. 60).

Com essas passagens é possível identificar a autoridade e superioridade imposta pelo pai colocando a mãe como subordinada, humilhando-a publicamente ao dizer que a mesma deveria comer o resto de sua comida. Além disso, o pai exercia tal superioridade sob seus filhos, até mesmo agredindo-os caso falassem ou fizessem alguma coisa fora de suas expectativas. Destaca-se aqui, que todos esses momentos da infância de Laura, foram guardados por ela. Ao final de seu relato, é possível identificar que essas vivências a acompanharam até a vida adulta.

Já fora da casa dos pais, Laura buscou estudar e concluir o ensino médio e se casou. Segundo ela o receio que tinha de questionar seu pai, permaneceu na escola e com

seu marido, ela relata que tinha medo, até mesmo de olhar para os professores (NADER; MORGANTE, 2019, p. 60).

Corroborando com os pontos expostos até aqui, Maria Beatriz e Mirela Marin afirmam que as mulheres foram

educadas sob a égide de uma ideologia de gênero patriarcal que instituiu não só papéis sociais diferentes para homens e mulheres, como o poder masculino, que, nas relações familiares, era exercido sobre a mulher e seus filhos. Tal ideologia atrelava o casamento, a maternidade e a vida privada-doméstica à identidade feminina, considerando-os como parte do destino biológico da mulher (NADER; MORGANTE, 2019, p. 60).

É possível perceber com essa fala, a naturalização do papel de superioridade do homem e de subordinação da mulher. Somando a essa fala, o relato da Laura que até mesmo após sair da casa do pai, ainda tinha medo e receio de se portar em um patamar de igualdade com um homem, nota-se que essa diferenciação de papéis permanece o interior dela de modo natural.

Retoma-se aqui, as imposições do patriarcado, a qual atribui ao homem o

o papel viril, másculo, influente, que pode ocupar todos os postos masculinizados que a sociedade impõe/espera. À mulher resta, o status de fêmea procriadora, dócil, frágil e sensível, que tem como finalidades principais da vida, exercer a maternidade (OLIVEIRA; SANTOS, 2004, p.241-259).

Entrando na vida de casada de Laura, seu relacionamento sempre foi conturbado e violento desde o início do namoro, até mesmo interrompeu os estudos por ameaças de seu marido, voltando a estudar apenas com 15 anos de casamento, mesmo contra a vontade de seu companheiro.

Agora nas palavras de Laura:

Na época, ele [S.Pedro] não deixou eu trabalhar não. Ele dizia “mulher minha não é para trabalhar não, tem que trabalhar em casa. Sair de manhã para trabalhar e eu sair também... quando eu chegar em casa não vai ter comida pronta, não vai ter roupa lavada. Não vai trabalhar não, vai ficar em casa. Se for trabalhar, eu vou lá no seu serviço, vou ficar na porta do seu emprego e aí vamos os dois ficar morrendo de fome, porque ninguém vai trabalhar” (NADER; MORGANTE, 2019, p. 65).

Assim como dito no início desse capítulo Laura pontua sobre as marcas da violência psicológica. No começo de seu relacionamento ela diz que sofreu várias agressões físicas, contudo, hoje, após a separação, são as violências mais sutis que ainda permanecem em seu interior (NADER; MORGANTE, 2019, p. 64). Assim podemos afirmar que a violência psicológica é tão devastadora ou mais devastadora que a violência física, apesar disso, a Lei Maria da Penha, apesar de afirmar que a violência moral e psicológica é uma das formas de violência contra a mulher não prevê o devido suporte para tal violência.

Além da violência psicológica, em uma passagem do livro a vítima relata o dia em que seu marido quebrou seu braço e após a agressão teve que ir sozinha para o hospital. Apesar de ser assustador o fato da violência física, há um ponto importantíssimo na fala de Laura a ser analisados, veja:

Eu fui sozinha para o [Hospital] São Lucas. Voltei com o braço engessado, a **cabeça doendo de tanto que ele me pegou e bateu na parede**, minha mão apertou, inchou. Naquela época era para eu pelo menos mandado ele sumir de dentro de casa, desaparecer mesmo. Mas fazer o que? **A casa era dele né? Aí eu deixei assim mesmo. Como diz o outro a gente perdoa né?** (grifo meu) (NADER; MORGANTE, 2019, p. 60)

Essa fala da vítima Laura, representa tantas outras mulheres, que vivem e suportam a violência diária por serem dependentes financeiramente de seus companheiros. Tal dependência dificulta tanto o rompimento da relação com o agressor, que a vítima passa a suportar os abusos por não ter meios para se sustentar.

Deve-se ainda ser dito que Laura não é vítima apenas de seu marido, mas também do Estado que apesar da existência da Lei 11.340/06 que promete a proteção para as mulheres na situação de Laura, não cumpre seu dever, uma vez que o suporte oferecido por ela, apenas visa a diminuição da violência física, ao retirar o agressor de perto da vítima.

Contudo, é possível ver explicitamente no relato de Laura, que as medidas previstas na Lei, não cuidam do cerne da problemática da violência contra a mulher, qual seja, a dominação econômico-financeira e psicológica que seu companheiro tem sobre ela.

Como dito por Laura: “a casa era dele né? A gente perdoa” (NADER; MORGANTE, 2019, p. 66).

Olhar o caso real só nos confirma o tamanho da violência no cenário brasileiro. Os relatos descritos pela Sra. D. Laura, ilustram bem todos os debates e dificuldades trazidas até aqui, triste é pensar que não se trata de uma mera história fictícia, mas sim dos momentos vividos por tantas mulheres.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa, busca traçar uma linha explicativa a respeito do complexo universo em que a violência doméstica contra a mulher se insere, trazendo a tona a naturalização da dominação masculina, as dificuldades de romper o ciclo da violência, e a análise da eficácia das medidas de proteção contidas na Lei 11.340/06.

Por um longo período, as mulheres foram esquecidas socialmente, tratadas como mero objeto, não tendo espaço na esfera pública, política ou mesmo jurídica. Já o homem sempre teve seu espaço reservado nas posições mais altas, demonstrando sua superioridade.

Esse difícil cenário onde o homem se instaura como dominador, ganhou força com o sistema patriarcal que se desenvolveu ao longo da história e criou raízes na sociedade. Tal sistema deu o impulso necessário para que a violência contra a mulher se proliferasse, em especial a violência doméstica contra a mulher, onde o agressor faz parte do grupo íntimo da vítima.

Como exposto no segundo capítulo essa violência pode ser exercida de quatro formas diferentes, quais sejam: a violência física, psicológica, moral e patrimonial, exteriorizada principalmente quando a mulher se insurge ao sistema patriarcal e enfrenta a posição naturalizada da subordinação, quando isso acontece o “macho alfa” utiliza-se de sua força objetivando reprimir essa atitude e colocar a mulher em seu “devido lugar”.

É nesse cenário que a Lei 11.340 de 2006, denominada Lei Maria da Penha surge com a processa de auxiliar e reduzir os casos de violência doméstica contra a mulher, punindo os agressores de maneira mais rígida, do que os agressores fora da esfera doméstica.

Contudo, ao final do segundo capítulo, já entrando no terceiro, expõem-se as dificuldades que a mulher violentada enfrenta ao tentar sair do ciclo de violência em que está inserido. Aborda-se com ênfase a questão da dependência emocional e

econômica, a qual ficou constatado que a lei deixou de lado, preocupando-se apenas em acabar com a violência física.

Acontece que a violência doméstica contra a mulher, abrange um universo macro, muito mais complexo do que a violência física. Trata-se de um assunto delicado e multidisciplinar, onde a Lei, apesar de fundamental para a fomentação da discussão dessa temática, trata com simplicidade.

Desse modo, deve-se olhar para violência doméstica com um olhar mais delicado e atencioso, uma vez que a violência descrita acima não condiz com um cenário comum e um tanto quanto frio que o Direito costuma lidar, mas sim de abusos presentes na esfera familiar, que por vezes é realizado de modo natural, tendo em vista o sistema patriarcal em que a sociedade está inserida.

Assim, é inquestionável que tal situação necessita de tratamentos personalizados, como dar voz à vítima e voltar o olhar para um tratamento multidisciplinar, abrangendo se preciso, todo o núcleo familiar inserido na violência. Conclui-se por fim que para romper com o ciclo da violência na prática, não basta a promulgação de uma lei, mas sim uma conscientização social.

## REFERENCIAS

ALVES, Roosenberg Rodrigues. **Família Patriarcal e Nuclear: Conceito, características e transformações.** In: II Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em História da UFG/UCG. Goiania, 2009. Disponível em: <file:///C:/Users/Sabrina/Desktop/Família%20Patriarcal%20e%20Nuclear%20-%20Conceito,%20características%20e%20transformações.pdf>. Acesso em: 01 set. 2019.

AGUIAR, Neuma. Patriarcado, sociedade e patrimonialismo. **Soc. estado.** Brasília, v. 15, n. 2, p. 303-330, Dec. 2000. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010269922000000200006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010269922000000200006)> Acesso em: 28 out. 2019.

A TRIBUNA. **Mulheres ameaçadas após trocarem mensagem no celular.** Vitória, p. 2, 17 out. 2019.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo.** 2. ed. v. 2. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990. Disponível em: <<https://farofafilosofica.com/2016/11/21/simone-de-beauvoir-bibliografia-em-pdf/>>. Acesso em: 03 out. 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** 4. ed. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2005.

BRASIL. **Código Civil.** Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>. Acesso em: 15 de nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição [da] República Federativa do Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2016.

CALIL, Mário Lúcio Garcez. Expectativas acerca do acesso à Justiça: Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher na efetivação da Lei nº 11.340/2006 (“Maria Da Penha”). **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais,** Vitória, n. 13, p. 261-275, jan./jun. 2013. Disponível em: <<http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/334/169>> Acesso em: 09 nov. 2019.

CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologeski. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. **Serv. Soc. Soc.** São Paulo, n. 110, Jun 2012.

Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010166282012000200008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010166282012000200008)>

Acesso em: 03 out. 2019.

CENTA, Maria de Lourdes; ELSEN, Ingrid. Reflexões sobre a evolução histórica da família. **Família Saúde Desenvolvimento**, Curitiba, v.1, n.1/2, p.15-20, jan./dez. 1999. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/refased/article/view/4878>>. Acesso em: 01 set. 2019.

COSTA, Bárbara Amelize; ARCELO, Adalberto Antonio Batista.

Autorreconhecimento e Reconhecimento Social de Gênero como Dispositivos de Subjetivação e Acesso Às Medidas Protetivas da Lei Nº 11.340/2006. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 19, n. 2, p. 99-122, maio/ago. 2018.

Disponível em:

<<http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/982/pdf>> Acesso em: 06 nov. 2019.

CNJ. **Sobre a Lei Maria da Penha**. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/sobre-a-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 05 de mai. 2019.

DATAFOLHA. Visível e Invisível: **A vitimização de mulheres no Brasil**. 2 ed.

Instituto Patrícia Galvão, 2019. Disponível em:

<<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-2-a-edicao-datafolha-fbsp-2019/>>

Acesso em: 30 out. 2019.

DATASENADO. **Pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**.

Instituto Patrícia Galvão, 2013. Disponível em:

<<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/pesquisa-violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher-datasenado-2013/>> Acesso em: 04 nov. 2019.

D'INCAO, Maria Ângela. **Mulher e Família Burguesa**. In.: PRIORE, Mary Del (Org.).

História das Mulheres no Brasil. 4 ed. São Paulo: Contexto, 2001. Disponível em:

<<https://democraciadireitoegenero.files.wordpress.com/2016/07/del-priore-histc3b3ria-das-mulheres-no-brasil.pdf>> Acesso em: 20 set. 2019.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. 14.

ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

FANINI, Michele Asmar. A (in)elegibilidade feminina na Academia Brasileira de Letras: Carolina Michaëlis e Amélia Beviláqua. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 149-177, June 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702010000100008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702010000100008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 09 out. 2019.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Mulheres\_Violência e Feminismo**. Data Folha – Instituto de pesquisa, São Paulo, 2019. Disponível em: <[https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2019/04/Datafolha\\_2019\\_Mulheres\\_Violenci\\_Feminismo.pdf](https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2019/04/Datafolha_2019_Mulheres_Violenci_Feminismo.pdf)> Acesso em: 20 set. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Edição VIII. São Paulo, 2014.

FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti; MACATROZZO, Amanda Moulin. A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) Como Instrumento de Desinvisibilização da Mulher. **Revista Juris Plenum**, Caxias do Sul, ano XV, n. 89, p.129-148, set. 2019.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 51. ed. São Paulo: Global, 2006.

GONTIJO, Segismundo. **A família em manutenção**. In: 5ª Semana de Altos Estudos Jurídicos, promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros, através da sua Escola Superior da Magistratura, 1995, Manaus. Disponível em: <[http://www.miniweb.com.br/cidadania/Temas\\_Transversais/familia\\_mutacao.pdf](http://www.miniweb.com.br/cidadania/Temas_Transversais/familia_mutacao.pdf)> Acesso em: 09 junho 2019.

HOLANDA. Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

IBGE, **Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais**. 2018. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf)> Acesso em: 04 nov. 2019

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. v. 5. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

LUCAS, Ana Paula Schneider Lucion de. A luta das mulheres e a conquista da igualdade jurídica no Brasil. **Revista do Curso de Direito da Faculdade da Serra Gaúcha – FSG**, Caxias do Sul, n. 2, p. 135 – 150, dez. 2007.

MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. **Recônditos do mundo feminino: História da vida privada no Brasil - República: da Belle Époque à Era do Rádio.** São Paulo: Companhia das Letras.2006

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológica-crítica.** 1. ed. Rio de Janeiro: Reven, 2015.

MORAES, Rochele Pedrosa. **Família: uma construção histórica.** 2013. Artigo elaborado para a disciplina de Família, Historicidade e Política Social no PPGSS/PUCRS, ministrada pela professora Maria Isabel Bellini. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, 2013. Disponível em: <<http://editora.pucrs.br/anais/sipinf/edicoes/l/34.pdf>>. Acesso em: 06 set. 2019.

MORGANTE, Mirela Marin. **Se você não for minha não será de mais ninguém: as denúncias registradas na DEAM/Vitória.** Vitória: Milfontes, 2019.

NADER, Maria Beatriz; MORGANTE, Mirela Marin. **História e Gênero: faces da violência contra as mulheres no novo milênio.** Vitória: Milfontes, 2019.

NATIONAL DOMESTIC HOTLINE. **What Is Domestic Violence?** Texas, 2012. Disponível em: <<https://www.thehotline.org/is-this-abuse/abuse-defined/>> Acesso em: 03 nov. 2019.

NEAL, Avery. **Relações Destrutivas: se ele é tão bom assim, por que eu me sinto tão mal?** São Paulo: Gente, 2018.

OLIVEIRA, Magali Gláucia Fávaro; SANTOS, André Felipe P.R. E quando um não quer o outro briga? Considerações acerca da judicialização das relações afetivas na cidade de Vila Velha/ES. **Estudos de Sociologia**, v. 19, São Paulo, 2004.

PORTO, Madge; COSTA, Francisco Pereira. Lei Maria da Penha: as representações do judiciário sobre a violência contra as mulheres. **Revista de Estudo de Psicologia**, Campinas, v. 27, n. 4, p. 479-489, Dez. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-166X2010000400006&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-166X2010000400006&script=sci_abstract&tlng=pt)> Acesso em 29 out. 2019.

REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA PARA SEGURANÇA PÚBLICA. **Atendimento a mulheres em situação de violência doméstica.** MJ/Senasp, 2011. Disponível em: <<https://ead.senasp.gov.br>> Acesso em: 07 nov. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**. v. 16, Campinas, 2001.

SANTOS, Simone Cabral Marinho dos. A Herança Patriarcal De Dominação Masculina Em Questão. **XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología**. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009. Disponível em: <<http://cdsa.academica.org/000-062/864.pdf>> Acesso em: 10 set. 2019.

SILVA, Gabrielle Saraiva. **A dominação masculina, o patriarcado e a apropriação estatal de conflitos**: contribuições da justiça restaurativa aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. 2017. 116 f. Monografia (Programa de pós-graduação em direitos e garantias fundamentais) – Faculdade de Direito de Vitória, 2017.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012**: Homicídio de mulheres no Brasil. 1ª ed. Brasília: FLACSO BRASIL, 2012. Disponível em: <[https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012\\_atual\\_mulheres.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf)> Acesso em: 29 out. 2019.